UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada

Normas para Ingresso e Permanência de Docentes no PPGIA

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

- Art. 1º O corpo docente do PPGIA pode ser composto por 3 (três) categorias de docentes:
 - I professores permanentes;
 - II professores colaboradores;
 - III professores visitantes.
- § 1º Os integrantes do corpo docente devem possuir título de Doutor(a).
- § 2º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados anualmente na Plataforma Sucupira.
- § 3º Os professores colaboradores são aqueles internos ou externos à UFRPE, que contribuam para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações, participando de comissões e sendo membro de projetos de pesquisa.
- § 4º Os professores visitantes são aqueles vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFRPE.
- Art. 2º Professores permanentes deverão constituir, no mínimo, 70% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.
- Art. 3º Professores colaboradores deverão constituir, no máximo, 30% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.
- Art. 4º Não existe limite em relação à quantidade de professores visitantes, desde que atendido o Art. 2º.
- Art. 5º Até 40% do corpo docente pode participar de outros programas de pós-graduação. Para programas onde só existe mestrado, professores que orientam ou coorientam doutorado em outro programa não contam neste índice. Da mesma forma, professores de programas acadêmicos que atuem em programas profissionais da área, ou vice-versa, na mesma instituição, também não contam para este índice.
- Art. 6º Deve-se buscar uma distribuição equilibrada no número de professores entre as linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7º São atribuições do professor permanente:
- I ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, priorizando a autoria principal de discentes, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGIA;
- II ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;
- III orientar discentes do Programa;
- IV ter envolvimento nas atividades acadêmicas do Programa, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;
- V participar e ter comprometimento com o Planejamento Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;
- VI ter vínculo funcional-administrativo com a UFRPE ou, em caráter excepcional, vínculo com outras instituições, desde que se enquadre em uma das seguintes condições:
- a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como professor do Programa;
- b) tenha sido liberado, por acordo formal, para atuar como professor do Programa;
- VII integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um projeto de pesquisa;
- VIII manter o currículo Lattes atualizado;
- IX atingir as metas de produção bibliográfica estipuladas no Art. 17 deste documento;
- X ter disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, 4 (quatro) anos.
- Parágrafo Único. A atuação como professor permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) Programas.
- Art. 8º São atribuições do professor colaborador:
- I ministrar disciplinas, em função das necessidades específicas do Programa;
- II desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante;
- III orientar discentes do Programa;
- IV manter o currículo Lattes atualizado;
- V participar e ter comprometimento com o Planejamento Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;
- VI ter disponibilidade para permanecer no Programa por no mínimo 2 (dois) anos.

- Art. 9º São atribuições do professor visitante:
- I ministrar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;
- II desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;
- III orientar discentes do Programa, de forma compatível com o prazo de vinculação;
- IV manter o currículo Lattes atualizado;
- V participar e ter comprometimento com o Planejamento Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO PARA INGRESSO NO CORPO DOCENTE

- Art. 10 O(a) pesquisador(a) que deseje fazer parte do corpo docente do PPGIA deverá encaminhar uma solicitação formal para a coordenação do programa, que a encaminhará ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD), para avaliação;
- Art. 11 A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente para o PPGIA e deverá ser acompanhada de Plano de Trabalho contendo:
- I projeto de pesquisa sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;
- II relação de disciplinas que poderá ministrar. No caso de se propor a ministrar disciplinas de Tópicos, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com a utilizada pela UFRPE;
- III declaração de disponibilidade para orientação de discentes na linha de pesquisa prevista;
- IV carga horária semanal que disponibilizará ao Programa;
- V currículo Lattes atualizado com dados de produção dos últimos 5 (cinco) anos (incluindo o ano corrente e os quatro anos anteriores).
- Art. 12 A solicitação de ingresso será analisada pelo CCD que emitirá um parecer recomendando ou não o ingresso do(a) docente no corpo docente do Programa, considerando os seguintes pontos:
- I produção científica com aderência à área de conhecimento do Programa compatível com as exigências da CAPES;
- II compatibilidade da formação e experiência do(a) candidato(a), com o projeto de pesquisa e a(s) disciplina(s) ou Tópico proposto (se for o caso) e com a linha de pesquisa eleita;
- III relevância, aderência, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;
- IV nível compatível de conhecimentos, experiência e aderência com os temas que propõe ministrar;
- V experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- VI compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;
- VII adequação do currículo às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, considerando se o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa.
- § 1º Como produção científica serão considerados os artigos completos publicados e/ou aceitos para

publicação em periódicos e eventos qualificados segundo o Qualis CAPES - Área de Ciência da Computação. Considerar-se-ão também artigos constantes em anais de eventos qualificados publicados em formato de capítulos de livro.

§ 2º Para a análise da produção científica serão considerados os seguintes índices:

iRestrito = $\#A1 + \#A2 \times 0.875 + \#A3 \times 0.75 + \#A4 \times 0.625$

iGeral = iRestrito + $\#B1 \times 0.5 + \#B2 \times 0.2 + \#B3 \times 0.1 + \#B4 \times 0.05$

Em que #An / #Bn é o número de artigos completos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluindo o ano corrente e os quatro anos anteriores) em periódicos ou em eventos no estrato An / Bn do Qualis CAPES - Área de Ciência da Computação, respectivamente.

§ 3º Na avaliação, o número total de publicações em eventos qualificados está limitado a 3 (três) vezes o número total de publicações em periódicos qualificados. Caso existam mais do que o limite estipulado, serão descartados os eventos menos qualificados.

§ 4º O(a) docente deverá apresentar um iGeral maior ou igual a 4,0 (quatro) e um iRestrito maior ou igual a 3,0 (três).

Art. 13 Após apreciação pelo CCD, os professores cujo ingresso for recomendado serão cadastrados na Plataforma Sucupira;

Art. 14 Preferencialmente, as solicitações de ingresso devem acontecer no semestre em que finaliza a avaliação quadrienal da CAPES, para que os professores ingressem no primeiro semestre do novo quadriênio.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO CORPO DOCENTE

- Art. 15 Os docentes do PPGIA serão avaliados, anualmente, com relação à sua produção científica qualificada segundo o Qualis CAPES Área de Ciência da Computação.
 - I. A avaliação anual ocorrerá após o período de preenchimento do Coleta Plataforma Sucupira;
 - II. As informações serão extraídas dos respectivos currículos Lattes dos docentes.

Art. 16 Serão computados os índices da produção científica do professor de acordo com o disposto no Art. 12, §§ 1º a 3º.

Parágrafo único. Caso uma publicação possua 3 (três) ou mais co-autores docentes do PPGIA, a pontuação referente à publicação será dividida igualmente entre os docentes.

Art. 17 O(a) docente do PPGIA deverá apresentar um iGeral maior ou igual a 2,0 (dois) e um iRestrito maior ou igual a 1,0 (um) na sua avaliação anual.

Art. 18 Caso o(a) docente não alcance os índices mínimos, este estará impedido de solicitar/receber novas orientações e solicitar/receber vagas para futuras orientações no processo seletivo de ingresso de alunos do PPGIA do presente ano da avaliação.

Art. 19 Caso o(a) docente não alcance os índices mínimos e esteja sem realizar orientações no PPGIA, este professor será desligado do Programa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O CCD do PPGIA analisará todo caso omisso e não previsto nestas normas, dando de antemão, todas as condições de argumentação e recurso para os professores pertencentes ao corpo docente do PPGIA e aos possíveis pretendentes a se tornarem membros do corpo de docentes do Programa.